



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
ACRE  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Rio Branco  
Processo: 07054077520198010001  
Classe do Processo: Petição  
Data/Hora: 31/07/2020 14:53:42

**Partes**

Solicitante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat

**Documentos**

Petição: 2619321\_PETICAO\_DE\_JUN  
TADA\_DÉ\_LIQUIDACAO\_01  
- 1.pdf  
Anexo - Petição: 2619321\_PETICAO\_DE\_JUN  
TADA\_DÉ\_LIQUIDACAO\_An  
exo\_02 - 1.pdf  
Anexo - Petição: 2619321\_PETICAO\_DE\_JUN  
TADA\_DÉ\_LIQUIDACAO\_An  
exo\_03 - 1.pdf



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC**

**Processo: 07054077520198010001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AURELIO TSHOWA SALOMAO RODRIGUES MANCHINERI**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

**Friza-se que o pagamento ocorreu de modo espontâneo, ou seja, antes da intimação para pagamento nos termos do art. 523, CPC. Necessário destacar que a parte exequente apresentou cálculo com equívoco, com a devida vênia, eis que não observou a DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA determinada em sentença, vejamos:**

*"(...) Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 60% ao réu e 40% ao autor. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (...)"*

**Deste modo, resta evidente que o valor correto a ser pago pela Seguradora, a título de honorários advocatícios, é de 6% (60% de 10%) e não de 10% conforme inserido equivocadamente pela parte contrária.**

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado DIEGO PAULI 4550/AC, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RIO BRANCO, 29 de julho de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/AC 3988

**DIEGO PAULI**  
4550 - OAB/AC

**Dados básicos informados para cálculo****Descrição do cálculo****Valor Nominal** R\$ 2.362,50**Indexador e metodologia de cálculo**

INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.

**Período da correção**

Junho/2018 a Maio/2020

**Taxa de juros (%)**

1 % a.m. simples

**Período dos juros**

25/06/2019 a 31/07/2020

**Honorários (%)**

6 %

**Dados calculados**

<b>Fator de correção do período</b>	700 dias	1,071985
<b>Percentual correspondente</b>	700 dias	7,198513 %
<b>Valor corrigido para 01/05/2020</b>	(=)	R\$ 2.532,56
<b>Juros(402 dias-13,00000%)</b>	(+)	R\$ 329,23
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 2.861,79
<b>Honorários (6%)</b>	(+)	R\$ 171,71
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 3.033,50</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Nº DA CONTA JUDICIAL  
3400126751517

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 24/07/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 3550	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 24/07/2020	Nº DA GUIA 2619321	Nº DO PROCESSO 07054077520198010001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA RIO BRANCO	ORGÃO/VARA 2 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 3033,50
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE AURELIO TSHOWA SALOMAO RODRIGUES MANCHINERI		TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 96313790278
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 854A15F5B7439FA9			
CÓDIGO DE BARRAS			